



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "O MIRANTE - JORNAL DA REGIÃO DO RIBATEJO"

(Aprovada na reunião plenária de 21.FEV.2001)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 29 de Novembro de 2000, um ofício do Instituto da Comunicação Social (ICS) solicitando, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica "O Mirante - Jornal da Região do Ribatejo".

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração relativa ao respectivo registo no ICS, sob o número 112570 de 08 de Outubro de 1987, no qual consta que é de periodicidade Semanal, tem como director Joaquim António Antunes Emídio com a Redacção na Rua Câmara Pestana, 44 2140.000 Chamusca e é propriedade de Joaquim António Antunes Emídio/Maria de Fátima Franco Salgado Emídio.

1.2 - Declaração da Direcção da publicação de que esta é posta à venda em todo o distrito de Santarém, assim como nos países europeus ou nos países africanos e americanos de língua oficial portuguesa.

1.3 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar de cada uma das edições nºs 397, 413 e 423 datadas respectivamente de 27 de Abril, de 17 de Agosto e 26 de Outubro de 2000.

O nº 397 insere, na página 32, o seguinte Estatuto Editorial:

1 - O *MIRANTE* é um jornal semanário de informação, orientado por critérios de rigor editorial, sem qualquer dependência do poder político, económico ou outros.

2 - O *MIRANTE* recusa o sensacionalismo e a exploração mercantil da matéria informativa.

3 - O *MIRANTE* aposta numa informação diversificada, abrangendo os mais diversos campos de actividade e correspondendo às motivações e interesses do público da região onde o jornal está implantado.

4 - O *MIRANTE* considera que a existência de uma opinião informada, activa e interveniente é condição fundamental de democracia da dinâmica de uma sociedade aberta.

5 - O *MIRANTE* participa no debate das grandes questões que se colocam à sociedade portuguesa e à comunidade regional onde o jornal está implantado.

6 - O *MIRANTE* é responsável apenas perante os leitores numa relação rigorosa e transparente, autónoma do poder político e independente de poderes particulares.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

7 – O *MIRANTE* compromete-se a respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa fé dos leitores, encobrindo ou deturpando a informação.

2 - Uma vez que se edita Semanal desde 1987 e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas “as publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo “O Mirante – Jornal da Região do Ribatejo” é uma publicação periódica.”

3 – Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas “as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editar português (...), (artigo 12º). Face aos elementos do respectivo registo, referidos em 1.1., “O Mirante – Jornal da Região do Ribatejo” é uma publicação portuguesa.”

4 – Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são “aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso”.

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas “as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias”.

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações “que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado” e o nº 4 que são de informação especializada “as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipos de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica “O Mirante – Jornal da Região do Ribatejo” apresenta características de informação geral.

5 – Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional “as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional” (nº 1), publicações de âmbito regional” as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais” (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, “as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes” (nº3).

Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que “O Mirante – Jornal da Região do Ribatejo” é uma publicação de âmbito regional..



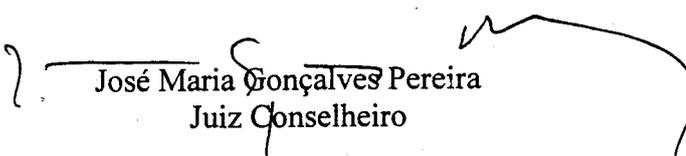
## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar “O Mirante – Jornal da Região do Ribatejo” como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

*Esta classificação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 21 de Fevereiro de 2001

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz Conselheiro

FR-IV/CC